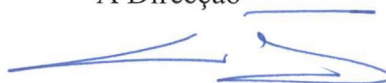


Data: 2002-01-30	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de Divulgação: SECTOR
CIRCULAR Nº 2/2002		Pág. 1/1

Juntamos à presente fotocópia da Portaria nº 95/2002, de 30 de Janeiro, referente à conversão para a nova unidade monetária dos valores das taxas cobradas actualmente por este Instituto.

A Direcção



8

2_ Mn elaboração dos projectos devem ser respeitadas as normas técnicas que garantam a segurança no armazenamento, manuseamento e transporte rios produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente aquelas a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 494/80, de 18 de Outubro, respeitante à eliminação e armazenamento de pesticidas, 243/86, de 20 de Agosto, relativo à higiene e segurança no trabalho, e 368/99, de 18 de Setembro, respeitante à protecção contra risco de incêndio em estabelecimentos comerciais, bem como aquelas a emitir pelo gestor do Programa AGRO, sob proposta da

2." A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. *Luís Medeiros Vieira*. Secretário de Estado da Agricultura, em 7 de Janeiro de 2002

Artigo 12.º

Forma e valores das ajudas

- «)
 b)
 c) 50% da despesa elegível para as associações industriais cujo objecto inclua as acções previstas no artigo 9.º e cujos associados exerçam actividades na área da produção e transformação de produtos agrícolas de origem vegetal;
 r/) [Anterior alínea c).J»

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 4 de Janeiro de 2002.

Portaria n.º 95/2002

de 30 de Janeiro

Considerando que a introdução do euro constitui uma alteração da legislação monetária decorrente de regras comunitárias constitucionalmente vigentes em Portugal;

Considerando que o Instituto do Vinho do Porto presta todo um conjunto de serviços a agentes económicos, pelos quais cobra taxas, importa proceder à conversão para a nova unidade monetária dos valores das referidas taxas actualmente em vigor:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 98/98, de 23 de Fevereiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 943/98, de 30 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«1.º O valor da taxa incidente sobre o vinho do Porto destinado à comercialização é fixado em € 0,0299 por litro, para o vinho engarrafado, e em € 0,0998 por litro, para o vinho em granel e para o desclassificado para uso na indústria agro-alimentar.

2.º O valor da taxa incidente sobre a aguardente vínica destinada à beneficiação dos mostos e ao tratamento do vinho generoso da Região Demarcada do Douro é fixado em € 0,0249 por litro.

3.º Os selos de garantia fornecidos pelo Instituto do Vinho do Porto para aposição nas garrafas de vinho do Porto passam a ter o valor de € 0,0200.

*.º As cápsulas-selos de garantia para aposição nas garrafas de vinho do Porto com capacidade de 5 cl a 0,1l passam a ter os seguintes valores:

Dimensões até 28 mm x 18 mm — € 0,0274;

Dimensões de 30 mm x 35 mm — € 0,0499.»